

Virgínia Sofia Gerales - Esclarecimento para a exclusão

Tal como referenciado na grelha onde constam os **Requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão / exclusão ao concurso conforme solicitado no ponto 12.1 do Aviso (extrato) nº19851-F/2020, de 07/12/2020, publicado em Diário da República, Oferta BEP nºOE202012/0174, de 09/12/2020**

Motivos de Exclusão:

- a) Do ponto 1) do aviso de abertura; **"Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica que, providos na categoria de base da carreira no âmbito das especialidades referidas no quadro preambular há, pelo menos, seis anos (contabilizados nos termos definidos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro)**

A candidata apresenta a declaração com o tempo de serviço na carreira de 5 anos, 8 meses e 23 dias. Só existe carreira em instituições públicas, logo o tempo de serviço em laboratórios privados não conta para a progressão na carreira. As regras entre o público e o privado são diferentes, a começar pela tabela de vencimento e mecanismos para poder auferir de vencimentos mais elevados e também no modo de progressão.

- b) Do ponto 12.1 alínea d) do aviso de abertura; **"Declaração comprovativa das avaliações de desempenho referentes ao último sexénio;"** Informou que possui avaliação de desempenho de um triénio, mas não requereu a supressão da avaliação do tempo correspondente a um segundo triénio. Este deve requerer ao júri o suprimento da falta da avaliação, como o determina o artigo 30.º do Decreto Lei n.º 564/99 e em conformidade com o ponto 11 da CIRCULAR INFORMATIVA N. 21/2020/ACSS DATA: 2020-11-17.

Mesmo tendo sido excluída pelo não cumprimento da alínea anterior, o júri resolveu informar a candidata que também não iria cumprir este segundo motivo de exclusão, para evitar este erro de futuro.

Nos requisitos de admissão para a formalização das candidaturas é solicitado no ponto 12.1 alínea d) do aviso de abertura; **"Declaração comprovativa das avaliações de desempenho referentes ao último sexénio;"**

O tempo de avaliação foi um requisito incluído na nota da abertura do concurso, logo a candidata já sabia da sua existência e deveria ter, durante o período de formalização da candidatura, inquirido o Serviço de recursos Humanos sobre esta exigência.

A candidata apresenta a declaração passada pelo serviço que refere a avaliação do triénio 2017-2019 e que anteriormente não foi avaliada **"...foi deliberado a atribuição de um ponto por cada ano não avaliado até ao ano de 2016"**.

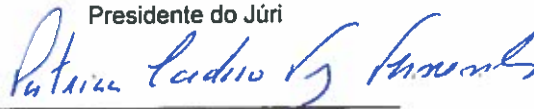
A candidata apresenta um pedido de suprimento de avaliação, mas correspondente ao tempo de serviço exercido num laboratório privado de 2009 a 2015.

A legislação que refere para o pedido de supressão da avaliação só é aplicável a concursos públicos e referente a períodos de avaliação no setor público.

Este esclarecimento foi redigido após reunião, via telemática, dia 9 fevereiro de 2021 pelas 15h, dos três elementos que constituem o júri.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente do Júri



Patricia Cardoso Vaz Fernandes